



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS
JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Autor: Vereador Alex Gomes de Oliveira

Ementa: Dispõe sobre a disponibilização de cadeiras de rodas nos órgãos públicos municipais de Maracás-BA e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º

Fica instituída a obrigatoriedade de disponibilização de cadeiras de rodas em todos os órgãos públicos municipais de Maracás-BA, destinados ao atendimento da população.

Art. 2º

As cadeiras de rodas deverão estar em local de fácil acesso e devidamente identificadas, sendo disponibilizadas gratuitamente para uso temporário por:

- I – pessoas com deficiência física;
- II – idosos com mobilidade reduzida;
- III – gestantes;
- IV – pessoas com dificuldades momentâneas de locomoção.

Art. 3º

Os órgãos públicos municipais deverão garantir a manutenção, conservação e condições adequadas de uso das cadeiras de rodas disponibilizadas.

Art. 4º

O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, inclusive quanto à quantidade mínima de cadeiras de rodas por unidade administrativa, considerando o fluxo de atendimento ao público.

Art. 5º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS
JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir maior acessibilidade e dignidade no atendimento à população nos órgãos públicos do município de Maracás-BA.

É notório que muitas pessoas enfrentam dificuldades de locomoção ao buscar serviços públicos, especialmente idosos, pessoas com deficiência, gestantes ou cidadãos em condição temporária de mobilidade reduzida. A ausência de cadeiras de rodas nesses espaços pode dificultar o acesso aos serviços essenciais, comprometendo o princípio da igualdade e da inclusão social.

A disponibilização de cadeiras de rodas é uma medida simples, de baixo custo e de grande impacto social, que promove a humanização do atendimento público, assegurando que todos os cidadãos possam exercer plenamente seus direitos.

Além disso, a iniciativa está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da acessibilidade e da inclusão, fortalecendo as políticas públicas voltadas às pessoas com mobilidade reduzida.

Diante da relevância social da matéria, conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 16 de Abril de 2026.



Documento assinado digitalmente

ALEX GOMES DE OLIVEIRA

Data: 06/04/2026 10:39:17-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Alex Gomes de Oliveira
Vereador – Câmara Municipal de Maracás